

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Senhor Deputado Alexis Fonteyne)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei n.º 2.715/2019 à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), para inclusão no rol de comissões competentes para análise de mérito do projeto legislativo.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 32, VI, combinado com os arts. 17, inciso II, alíneas "a" e "c"; art. 53, inciso I; e art. 139, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei n.º 2.715/2019, para que seja encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS).

JUSTIFICATIVA

Encontra-se na Comissão de Minas e Energia, para análise de mérito da matéria, o Projeto de Lei n.º 2.715/2019, de autoria do Deputado João Maia, que "dispõe acerca de medidas para incentivar a instalação de plantas de dessalinização de água do mar e de águas salobras, altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002".

Tramita apensado à proposição principal o Projeto de Lei nº 5.340, de 2019, que promove modificações similares (mas mais restritas) à Lei nº 11.445, de 2007, e não institui as modificações previstas no projeto principal à Lei nº 10.438, de 2002.

O Projeto de Lei tramita em regime ordinário, nos moldes do art. 151, inciso III, do RICD, e se submete à apreciação conclusiva das Comissões de Desenvolvimento Urbano; Minas e Energia; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).



As proposições em análise, por meio de modificações à Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), e à Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, pretendem criar mecanismos para incentivar a instalação de plantas para dessalinização de água do mar e de águas salobras.

Considerando que o custo de operação desses sistemas hoje ainda é a energia elétrica e que, mesmo com as mais modernas tecnologias, são gastos uma quantidade mais de 10 vezes superior ao consumido para tratar o mesmo volume de água doce, tais sistemas só são economicamente viáveis se forem subsidiados parte do custo de energia de operação.

Ante o exposto, REQUEIRO a redistribuição do Projeto de Lei n.º 2.715/2019, para que seja encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), cujas competências estão descritas no inciso “VI” do Art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), com vista a contribuir com os debates e complementar a legislação acerca da matéria:

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

(...)

VI - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

(...)

j) fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado; planos nacionais e regionais ou setoriais;

(...)

Sala das Comissões, em de setembro de 2022.

Deputado Alexis Fonteyne
NOVO/SP

